

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.568, DE 2000 (Apenso o PL nº 6.412, de 2002)**

Reorganiza a carreira dos militares do Distrito Federal

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relatora:** Deputada Laura Carneiro

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.568/2000, assim como o apensado nº 6.412/2002, ambos de autoria do deputado Alberto Fraga, objetivam, primordialmente, estabelecer a obrigatoriedade do nível superior de escolaridade (terceiro grau) como requisito indispensável para o acesso à carreira dos militares no Distrito Federal.

Na sua justificção, o autor argumenta que o processo contínuo de desenvolvimento e modernização do Estado brasileiro tem demandado um concomitante incremento no desempenho da função policial, tornando indispensável o aumento dos requisitos de escolaridade dos quadros pertencentes às carreiras policiais, de forma a dotá-los da qualificação adequada ao redesenho da nossa sociedade.

Consciente dessa nova realidade, aduz o autor que o governo federal já tem elevado os requisitos de escolaridade, do 2º para o 3º grau, de várias carreiras, tais como: polícia federal, tesouro nacional e polícia civil do Distrito Federal.

Da mesma forma, conclui o autor, faz-se mister que a União promova, dentre os quadros de segurança pública sob a sua responsabilidade, a melhoria do nível de qualificação da carreira militar do Distrito Federal, oferecendo um modelo a ser seguido pelos demais entes da federação brasileira, como propugna este projeto.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É inegável o clima de intranquilidade que tem assolado o País nos últimos anos quanto à área de segurança pública. A preocupação com o crescimento da criminalidade e da violência emerge, em todas as pesquisas realizadas recentemente, como um dos maiores problemas nacionais.

Mais preocupante, ainda, é verificarmos que boa parte desse problema está relacionado com o abuso desmedido de poder cometido por policiais contra cidadãos indefesos e com o crescente envolvimento dos mesmos com a própria criminalidade que deveriam combater.

Nesse contexto, consideramos que urge tomar todas as providências possíveis no sentido de aprimorar a capacidade de atuação das nossas forças policiais e isso implica necessariamente em: modernização e aumento quantitativo dos equipamentos; melhoria da qualificação e aumento do contingente policial; melhoria dos níveis remuneratórios das carreiras policiais.

Assim sendo, entendemos que a mudança da exigência de escolaridade, do 2º para o 3º grau, para as carreiras militares do Distrito Federal, que, de resto, já é exigida para as carreiras da polícia civil desse ente e da polícia federal, constitui uma iniciativa louvável e relevante para minorar os problemas de segurança pública na capital do País que, cabe ressaltar, possui um dos níveis de escolaridade mais elevados da Nação, conforme os dados levantados no último censo do IBGE.

Por outro lado, embora não caiba a esta Comissão o exame da constitucionalidade dos projetos, e sim o de mérito, não podemos ignorar o aspecto inconstitucional do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.568/2000, que atribui ao

Poder Executivo do Distrito Federal a tarefa de dispor, em regulamento, sobre os requisitos e condições de progressão na carreira militar do Distrito Federal, contrariamente ao disposto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, que estipula ser privativa do Presidente da República a competência para regulamentar lei federal.

Uma vez constatado esse óbice e considerando, ainda, que o corpo militar possui, entre os seus quadros, profissionais dedicados a atividades que demandam uma certa especialização, como é o caso dos médicos, dentistas e engenheiros, que dificilmente seriam atraídos para a carreira se tivessem que nela ingressar na graduação de soldado, como dispõe o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.568/2000, entendemos votar pela sua rejeição e pela aprovação do apensado Projeto de Lei nº 6.412/2002.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200 .

Deputada Laura Carneiro  
Relatora